

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº

64737/21

LIVRO Nº

C-39

FOLHAS Nº

1

ATESTO que me foi apresentado, nesta data, um documento original, redigido em idioma **INGLÊS**, com o fim de traduzi-lo para o **PORTUGUÊS**, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

[Consta logotipo do Citibank].

CONTRATO GLOBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA [Banco Bradesco S.A.]

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	1
2. NOMEAÇÃO DO CUSTODIANTE E ACEITAÇÃO	2
3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	2
4. CONFIGURAÇÃO DE CONTAS	3
5. VALORES MOBILIÁRIOS E PROCEDIMENTOS DE CAIXA	5
6. DIREITOS DE PRORROGAÇÃO DE CRÉDITO	7
7. COMUNICAÇÕES DO CLIENTE	7
8. AÇÕES PELO CUSTODIANTE E SERVIÇOS DE ATIVOS	8
9. COMUNICAÇÕES, REGISTROS E ACESSO DO CUSTODIANTE	10
10. TERCEIROS	11
11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE DESEMPENHO	11
12. NÃO AGENTE PARA OS CLIENTES DO CLIENTE; RESPONSABILIDADE DIRETA DO CLIENTE	13
13. CONFLITOS DE INTERESSES	13
14. INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS	14
15. PUBLICIDADE	14
16. TAXAS E DESPESAS	14
17. RESCISÃO	14
18. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO	15
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ASSINATURAS	16

Anexos, Cronogramas ou Anexos:

- Anexo de Confidencialidade e Condições de Privacidade de Dados
- Anexo de Reconhecimento do Regime de Resolução Especial dos EUA

ESTE CONTRATO GLOBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA é celebrado em 21 de dezembro de 2020, individualmente, por e entre **Banco Bradesco S.A.**, Departamento de Custódia e Registro, localizado na Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º Andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, Brasil - CEP: 06090-900 (o "**Cliente**"), e **Citibank, N.A.** atuando através de seus [escritórios em Nova York] (o "**Custodiante**").

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições.

"**Agente**" significa qualquer subcustodiante, delegado, nomeado e prestador de serviços administrativo ou outro selecionado e utilizado pelo Custodiante em conexão com o cumprimento das suas obrigações de acordo com o presente Contrato, quer essa pessoa seja ou não considerada um agente de acordo com princípios de qualquer lei aplicável.

"**Contrato**" significa o Contrato Global de Prestação de Serviços de Custódia (incluindo o Anexo e quaisquer outros termos aplicáveis) acordado pelo Cliente e pelo Custodiante.

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº

64737/21

LIVRO Nº

C-39

FOLHAS Nº

2

“**Pessoa Autorizada**” significa o Cliente ou uma pessoa com autoridade para agir em nome do Cliente, em cada caso, conforme autenticado de acordo com os procedimentos de segurança descritos neste Contrato.

“**Dinheiro**” significa todo o dinheiro em qualquer moeda detido ou a pagar ao Cliente pelo Custodiante nos termos deste Contrato.

“**Conta de Caixa**” significa cada conta corrente estabelecida pelo Custodiante para o Cliente para registro de Caixa de acordo com este Contrato.

“**Organização Citi**” significa a Citigroup, Inc. e qualquer empresa ou outra entidade da qual a Citigroup, Inc. seja direta ou indiretamente acionista ou proprietária. Para os fins deste Contrato, cada agência do Citibank, N.A. ou qualquer afiliada será considerada um membro separado da Organização Citi.

“**Sistema de Compensação**” significa qualquer câmara de compensação, sistema de liquidação, sistema de pagamentos ou custodiante (incluindo qualquer sistema ou entidade desmaterializada de lançamento de registros que atue como um sistema para o tratamento central de Valores Mobiliários no país onde está incorporado ou organizado ou que atue como um sistema transnacional para o tratamento central de Valores Mobiliários), agindo ou não nessa qualidade, ou outra utilidade do mercado financeiro ou facilidade de negociação organizada usada em conexão com transações relacionadas a Valores Mobiliários ou Dinheiro e qualquer nomeado do acima exposto.

“**Confidencialidade e Condições de Privacidade de Dados**” significa os termos de confidencialidade e privacidade de dados especificados no Anexo ao presente Contrato.

“**Conta de Custódia**” significa cada conta estabelecida pelo Custodiante para o Cliente para registrar o recebimento, custódia e manutenção de Valores Mobiliários ou outros ativos financeiros, conforme acordado pelo Custodiante nos termos deste Contrato.

“**Instruções**” significa todas e quaisquer instruções recebidas pelo Custodiante de uma Pessoa Autorizada (incluindo instruções, avisos e consentimentos) efetuadas através de qualquer meio ou sistema eletrônico ou manualmente, conforme previsto neste Contrato.

“**MIFT**” significa uma Instrução iniciada manualmente para transferir ou receber Valores Mobiliários e/ou Dinheiro.

“**Valores Mobiliários**” significa qualquer ativo financeiro (que não seja Dinheiro) de tempos em tempos mantido sob o controle do Custodiante para o Cliente nos termos deste Contrato, incluindo qualquer direito de garantia ou interesse ou direito similar; desde que, no entanto, cada ativo financeiro deva ser (i) um valor mobiliário negociado em bolsas de valores para o qual a liquidação normalmente ocorre em um Sistema de Liquidação, ou (ii) um valor mobiliário certificado na forma de portador ou registrado (ou a ser registrado) em nome do Custodiante ou de seu Agente e transferível pela entrega de um certificado com endosso a um titular subsequente, ou (iii) um valor mobiliário escritural que seja oferecido publicamente aos investidores de acordo com as leis aplicáveis (mas liquidado fora de um Sistema de Liquidação), incluindo, mas não limitado a, um interesse em uma empresa de investimento onde o interesse esteja registrado em nome do Custodiante ou de seu Agente. Os títulos não incluem outros ativos financeiros ou provas físicas de tais outros ativos financeiros, incluindo empréstimos, participações, contratos, subscrições e confirmações, que o Custodiante deve aceitar apenas nos termos acordados por escrito pelo Custodiante.

“**Impostos**” significa todos os impostos, taxas, encargos, avaliações, deduções, retenções e passivos relacionados, incluindo adições a impostos, penalidades e juros impostos sobre ou em relação a (i) Valores Mobiliários ou Dinheiro (incluindo todos os pagamentos feitos pelo Custodiante ao Cliente em conexão com quaisquer Valores Mobiliários ou Dinheiro), (ii) as transações efetuadas de acordo com este Contrato (incluindo impostos de selo ou impostos sobre transações financeiras), ou (iii) o Cliente (incluindo seus

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 3

clientes); desde que "Impostos" não incluam impostos de renda ou impostos de franquia impostos ou medidos pelo lucro líquido do Custodiante ou de seus Agentes.

1.2. **Interpretação.**

1.2.1. Referências neste Contrato a Anexos significam os Anexos a este documento, cujos termos são incorporados e fazem parte deste Contrato. No caso de qualquer inconsistência entre este Contrato e qualquer Anexo, prevalecem os termos relevantes do Anexo.

1.2.2. Os títulos deste Contrato não afetam sua interpretação.

1.2.3. Uma referência a: (i) qualquer parte inclui (quando aplicável) seus sucessores legais, cessionários e beneficiários permitidos; (ii) o singular inclui o plural e vice-versa; e (iii) qualquer estatuto ou regulamento deve ser interpretado como referências a tal estatuto ou regulamento em vigor na data deste Contrato e, posteriormente, repromulgado ou revisado.

2. **NOMEAÇÃO DO CUSTODIANTE E ACEITAÇÃO**

2.1. **Nomeação do Custodiante.** O Cliente seleciona e nomeia o Custodiante colocando a assinatura do Cliente nos termos deste instrumento e o Custodiante aceita tal nomeação para prestar serviços nos termos deste Contrato.

2.2. **Obrigação Única do Custodiante.** O Cliente entende e concorda que (i) as obrigações e deveres do Custodiante serão executados apenas pelo Custodiante e não são obrigações ou deveres de qualquer outro membro da Organização Citi, e (ii) os direitos do Cliente com relação ao Custodiante se estendem apenas a esse Custodiante e, exceto conforme previsto por lei, não se estendem e não são devidos por qualquer outro membro da Organização Citi.

3. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.1. **Geral.** Cada parte deste Contrato declara e garante na data em que este Contrato é celebrado e qualquer serviço de custódia é usado ou desde que (i) tenha a capacidade legal de acordo com seus documentos constitucionais ou organizacionais e autoridade para celebrar e cumprir suas obrigações de acordo com este Contrato, (ii) tenha obtido e esteja em conformidade com todas as permissões, consentimentos, aprovações e autorizações governamentais e regulatórias necessárias e apropriadas para os fins de sua celebração e cumprimento do Contrato, e (iii) sua celebração e cumprimento do Contrato não violará qualquer lei ou regulamento aplicável.

3.2. **Cliente.** O Cliente declara e garante na data em que este Contrato é celebrado e qualquer serviço de custódia é usado da seguinte forma que: (i) tem autoridade para entregar os Valores Mobiliários na Conta de Custódia e o Dinheiro na Conta de Caixa; (ii) não há nenhuma reivindicação ou gravame que afete adversamente qualquer depósito com qualquer Sistema de Depósito ou entrega de Valores Mobiliários, ou pagamento de Dinheiro feito de acordo com este Contrato; (iii) exceto conforme previsto neste Contrato, não concedeu a qualquer pessoa uma garantia, garantia real, encargo ou direito similar ou reivindicação contra Valores Mobiliários ou Dinheiro; (iv) não se baseou em qualquer representação oral ou escrita feita pelo Custodiante ou qualquer pessoa em seu nome que não as estabelecidas neste Contrato; (v) cumprirá, em todos os aspectos relevantes, todas as leis aplicáveis ao objeto dos serviços prestados nos termos deste Contrato e seu recebimento dos serviços (incluindo, sem limitação, ações governamentais e regulatórias, ordens, decretos, regulamentos ou outras limitações legais ou requisitos aplicáveis ao Cliente, incluindo limitações ou qualificações aplicáveis em relação ao investimento do Cliente em quaisquer Valores Mobiliários em qualquer país ou jurisdição ou de outra forma em conexão com qualquer Caixa ou Valores Mobiliários); (vi) não usará fundos ou qualquer serviço ou produto contemplado por este Contrato, incluindo uma Conta de Custódia ou a Conta de Caixa, de uma maneira que possa causar ou resultar em uma violação pelo Custodiante ou por qualquer membro da Organização Citi de quaisquer sanções administradas ou aplicadas por qualquer autoridade de sanções relevante,

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 4

incluindo os Estados Unidos, a União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia e das Nações Unidas; e (vii) nem ele nem qualquer uma de suas subsidiárias, nem, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer um de seus diretores, executivos, funcionários, agentes ou afiliadas, e nenhum cliente para o qual esteja usando serviços de acordo com este Contrato está sujeito a tais sanções, ou está localizado, organizado ou residente em um país ou território que esteja sujeito a tais sanções.

3.3. **Custodiante.** O Custodiante declara e garante na data em que este Contrato for celebrado pelo Custodiante, conforme previsto neste Contrato, que o Custodiante aceita a nomeação como Custodiante e, após a assinatura, o Custodiante estará vinculado aos termos do Contrato. Além disso, o Custodiante declara e garante na data em que este Contrato é celebrado e qualquer serviço de custódia é usado que cumprirá, em todos os aspectos relevantes, todas as leis aplicáveis à prestação dos serviços prestados nos termos deste Contrato.

4. **CONFIGURAÇÃO DE CONTAS**

4.1. **Contas.** O Cliente instrui o Custodiante a estabelecer e manter uma Conta de Custódia e uma Conta de Caixa. O Cliente pode dar uma Instrução para estabelecer Contas de Custódia ou Contas de Caixa adicionais de tempos em tempos. O Custodiante deverá notificar prontamente o Cliente se o Custodiante não aceitar quaisquer valores mobiliários ou dinheiro em uma Conta de Custódia ou Conta de Caixa.

4.2. **Objetivo e Uso da Conta de Caixa.** O Cliente concorda que utilizará qualquer Conta de Caixa apenas para depósitos e transferências de fundos em conexão com os Valores Mobiliários recebidos, detidos ou entregues para o Cliente pelo Custodiante ou de outra forma em conexão com serviços prestados pelo Custodiante nos termos deste Contrato.

4.3. **Dinheiro Mantido como Banqueiro.** O dinheiro detido para o Cliente pelo Custodiante, ou quando aplicável por um subcustodiante, será detido como banqueiro e não como fideicomisso ou como fiduciário, a menos que o Custodiante forneça notificação ao Cliente. Como resultado, o Dinheiro não será detido de acordo com as regras monetárias do cliente ou regras semelhantes e, em caso de insolvência do Custodiante (ou evento análogo), o Cliente poderá não ter o direito de partilhar qualquer distribuição de acordo com essas regras.

4.4. **Dinheiro Detido por um Subcustodiante.**

4.4.1. Em algumas circunstâncias, a lei e o regulamento aplicáveis podem exigir que o subcustodiante estabeleça e mantenha a conta de caixa local em nome do Cliente e não em nome do Custodiante. Em qualquer caso, o Cliente autoriza o Custodiante como agente do Cliente, e concorda em confirmar e ratificar quaisquer medidas tomadas pelo Custodiante, para abrir uma Conta de Caixa com o subcustodiante relevante em nome do Cliente.

4.4.2. Qualquer dinheiro detido diretamente por um subcustodiante em nome do Cliente será devido por esse subcustodiante diretamente ao Cliente, e não estará sujeito às regras monetárias do Reino Unido ou de outro cliente ou detido pelo Custodiante como banqueiro para o Cliente. Esse dinheiro estará sujeito às leis ou regras regulamentares relevantes aplicáveis ao subcustodiante, incluindo as leis e regras da jurisdição em que o subcustodiante está localizado. Não obstante a frase anterior, ou quaisquer outros termos deste Contrato, o Custodiante concorda que terá a mesma responsabilidade para com o Cliente pelo dinheiro mantido com um subcustodiante como se esse dinheiro fosse mantido para o Cliente pelo Custodiante como banqueiro no mercado relevante.

4.4.3. Salvo disposição em contrário neste Contrato, os termos deste Contrato em relação às Contas de Caixa serão aplicados a uma conta de caixa mantida pelo Cliente com um subcustodiante.

4.5. **Identificação.** O Custodiante deve identificar em seus registros cada Conta de Custódia e Conta de Caixa em nome do Cliente ou qualquer outro nome que o Cliente possa razoavelmente designar.

4.6. **Segregação de Títulos.**

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 5

4.6.1. O Custodiante deve identificar os Valores Mobiliários nos seus registros de uma forma que seja prontamente evidente que os Valores Mobiliários detidos numa Conta de Custódia (i) pertencem ao Cliente ou aos seus clientes (conforme aplicável), (ii) não pertencem ao Custodiante ou a quaisquer outros clientes do Custodiante e (iii) são segregados nos livros e registros do Custodiante dos ativos do Custodiante e dos seus outros clientes. O Custodiante pretende que os Valores Mobiliários sejam detidos de forma a não ficarem disponíveis para o administrador da insolvência ou para os credores do Custodiante.

4.6.2. O Custodiante pode deter Valores Mobiliários com um Agente apenas quando o Agente tiver sido selecionado e nomeado pelo Custodiante como subcustodiante. O Custodiante deverá deter Valores Mobiliários apenas numa conta na entidade de subcustódia que detenha exclusivamente ativos detidos pelo Custodiante para os seus clientes (combinados ou separados nos nomes dos seus clientes) e que tenha sido assim identificada nos livros e registros da entidade de subcustódia. O Custodiante deverá exigir que o subcustodiante identifique nos seus registros de uma forma que seja prontamente evidente que os Valores Mobiliários (i) não pertencem ao Custodiante e são detidos pelo Custodiante para e pertencem a clientes do Custodiante, (ii) não pertencem ao subcustodiante ou a outros clientes do subcustodiante e (iii) são segregados nos livros e registros do subcustodiante dos ativos do subcustodiante e dos seus outros clientes. O Custodiante exigirá que cada subcustodiante concorde que os Valores Mobiliários não estarão sujeitos a qualquer direito, encargo, garantia real, garantia ou reivindicação de qualquer tipo em favor do subcustodiante. Quaisquer Valores Mobiliários detidos junto de qualquer subcustodiante estarão sujeitos apenas às Instruções do Custodiante.

4.6.3. O Custodiante deverá e exigirá que qualquer subcustodiante detenha Valores Mobiliários num Sistema de Compensação apenas numa conta que detenha ativos exclusivamente pertencentes aos seus clientes e que tenha sido assim identificada nos livros e registros do Sistema de Compensação ou que seja identificada no Sistema de Compensação em nome de um nomeado do Custodiante ou subcustodiante utilizado exclusivamente para deter Valores Mobiliários para clientes. Em determinados mercados, o Custodiante ou o seu subcustodiante pode abrir uma conta num Sistema de Compensação em nome do Cliente ou do seu cliente, conforme exigido pelas regras do Sistema de Compensação.

4.6.4. O Custodiante deverá e exigirá que qualquer subcustodiante registre os Valores Mobiliários escriturais ou Valores Mobiliários não certificados liquidados fora de um Sistema de Compensação nos livros e registros do agente ou registrador de transferência aplicável (ou do emissor, se houver) de uma forma que identifique que os Valores Mobiliários estão sendo detidos pelo Custodiante ou seu subcustodiante como custodiante para clientes e não são ativos pertencentes ao Custodiante ou ao subcustodiante, se aplicável.

4.6.5. O Custodiante deverá e exigirá que qualquer subcustodiante detenha Valores Mobiliários certificados em forma registrada ou ao portador em seu cofre segregados dos certificados detidos para si e/ou quaisquer outros clientes. Se os certificados registrados não estiverem registrados no nome do Custodiante ou do seu subcustodiante (ou no nome do seu nomeado), o Custodiante não será responsável pelos serviços patrimoniais conforme previsto na Cláusula 8 de acordo com o presente Contrato.

4.6.6. O Custodiante poderá deter Valores Mobiliários em nome de um nomeado do Custodiante ou seu subcustodiante ou um nomeado do Sistema de Compensação, conforme exigido por esse Sistema de Compensação.

4.6.7. O Custodiante exigirá que quaisquer ações com relação aos Valores Mobiliários detidos para o Cliente nos termos deste Contrato em um Sistema de Liberação ou em nome do Custodiante, um subcustodiante ou qualquer nomeado nos livros e registros de qualquer agente ou registrador de transferência estarão sujeitos apenas às instruções do Custodiante ou seu subcustodiante, se aplicável.

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 6

4.6.8. O Custodiante não deverá, e exigirá que seus subcustodiantes não emprestem, penhem, hipotéquem ou refaçam quaisquer Valores Mobiliários sem o consentimento do Cliente. O Cliente reconhece que os Valores Mobiliários podem estar sujeitos a direitos ou reivindicações de um Sistema de Compensação ou seus agentes ou participantes de acordo com a lei ou regulamento aplicável ou como um requisito para efetuar transações dentro do Sistema de Compensação.

5. VALORES MOBILIÁRIOS E PROCEDIMENTOS DE CAIXA

5.1. Procedimentos da Conta - Créditos e Débitos.

5.1.1. O Cliente deverá garantir que possui Valores Mobiliários suficientes ou Caixa imediatamente disponível suficiente na moeda exigida creditada com o Custodiante, conforme necessário, para efetuar qualquer Instrução ou outra entrega ou pagamento exigido nos termos deste Contrato.

5.1.2. O Custodiante pode, mas não é obrigado a, creditar dinheiro na Conta de Caixa antes de um recebimento correspondente e final em fundos compensados. O Cliente concorda que o Custodiante pode, a qualquer momento antes do recebimento final, ou se um Sistema de Compensação, a qualquer momento, reverter um crédito aplicável ao Custodiante, reverter toda ou qualquer parte de um crédito em dinheiro para o Cliente e fazer uma entrada apropriada em seus registros, incluindo a consolidação da Conta de Caixa e reverter quaisquer juros pagos.

5.1.3. O Custodiante creditará Valores Mobiliários na Conta de Custódia após o recebimento dos Valores Mobiliários por liquidação final determinada de acordo com as práticas do mercado relevante. A liquidação final depende da confirmação da liquidação pelo mercado ao Custodiante e pode incluir movimento em tempo real com carácter definitivo, movimento em tempo real sem carácter definitivo ou confirmação da liquidação, mas com movimento de títulos no final do dia. Se qualquer Sistema de Compensação reverter qualquer crédito de Valores Mobiliários (ou o Custodiante for obrigado a devolver Valores Mobiliários como resultado de uma liquidação revertida de acordo com os requisitos do mercado), o Cliente concorda que o Custodiante pode reverter todo ou qualquer parte do crédito dos Valores Mobiliários para a Conta de Custódia e fazer uma entrada apropriada em seus registros, incluindo a atualização da Conta de Custódia. No caso de qualquer reversão de Valores Mobiliários, o Cliente concorda que o Custodiante pode reverter qualquer crédito de dinheiro fornecido ao Cliente em relação aos Valores Mobiliários, como distribuições ou o produto de qualquer transação.

5.1.4. O Custodiante deverá fornecer ao Cliente uma notificação imediata de uma reversão de dinheiro ou Valores Mobiliários.

5.1.5. Quando a notificação de uma reversão de Caixa ou Valores Mobiliários tiver sido dada e não houver Caixa ou Valores Mobiliários suficientes para satisfazer a reversão, o Cliente deverá reembolsar imediatamente na moeda aplicável o valor necessário para satisfazer o déficit na Conta de Caixa e/ou devolver quaisquer Valores Mobiliários à Conta de Custódia.

5.1.6. Se o Custodiante tiver recebido Instruções (ou estiver autorizado nos termos deste Contrato a fazer qualquer entrega ou pagamento sem uma Instrução) que resulte na entrega de uma Garantia ou pagamento de Dinheiro em qualquer moeda que exceda os créditos ao Cliente por essa Garantia ou Dinheiro, o Custodiante poderá, a seu critério, agir de forma consistente com o padrão de cuidado neste Contrato, (i) efetuar qualquer pagamento em dinheiro ou outra transferência de fundos e criar ou aumentar uma extensão de crédito ao Cliente, incluindo qualquer descoberto, (ii) fazer entregas parciais ou pagamentos consistentes com a prática de mercado, (iii) cumprir a Instrução subsequentemente recebida na medida dos Valores Mobiliários ou Dinheiro disponíveis para o Cliente, ou (iv) suspender ou atrasar a ação em qualquer Instrução até receber os Valores Mobiliários ou Dinheiro necessários. O Custodiante deverá notificar o Cliente se o Custodiante não agir de acordo com qualquer Instrução porque o Cliente tem Valores Mobiliários ou Dinheiro insuficientes.

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 7

5.1.7. Não obstante qualquer Instrução ou rescisão deste Contrato, a qualquer momento o Custodiante poderá reter Valores Mobiliários ou Dinheiro suficientes para fechar ou concluir qualquer Instrução ou transação que o Custodiante será obrigado a liquidar em nome do Cliente ou para cobrir qualquer obrigação do Cliente.

5.1.8. O Cliente não executará qualquer obrigação de pagamento do Custodiante em ou contra outra filial ou afiliada do Custodiante. O Custodiante é obrigado a pagar Dinheiro apenas na moeda em que a obrigação de pagamento aplicável está expressa e apenas no país em que esse Dinheiro é usado em conexão com Valores Mobiliários recebidos, detidos ou entregues ou outros serviços de acordo com este Contrato são fornecidos nesse país, independentemente de a transferibilidade, convertibilidade ou disponibilidade dessa moeda ter sido afetada por qualquer lei, regulamento, regra de decreto ou outra ação governamental ou regulatória. O Cliente concorda que não pode exigir que o Custodiante ou qualquer membro da Organização Citi substitua uma moeda por qualquer outra moeda.

5.2. Extensões de Crédito; Reembolso.

5.2.1. O Cliente concorda que qualquer extensão de crédito ao Cliente nos termos deste Contrato será desaconselhada, descomprometida e a critério exclusivo do Custodiante, e o Cliente concorda em reembolsar qualquer extensão de crédito mediante solicitação. O Custodiante poderá cobrar juros sobre qualquer descoberto à taxa notificada ao Cliente periodicamente. O Custodiante pode, a qualquer momento, cancelar ou recusar qualquer extensão de crédito. Nenhuma ação ou curso prévio de negociação pelo Custodiante em relação à extensão do crédito para efetuar qualquer liquidação de quaisquer transações ou quaisquer Instruções obrigará o Custodiante a estender qualquer crédito em relação a qualquer liquidação subsequente de qualquer transação ou Instrução.

5.2.2. O Cliente concorda que "extensão de crédito", conforme usado neste Contrato, inclui qualquer descoberto diurno e noturno ou adiantamentos semelhantes, qualquer obrigação de reembolso, conforme previsto neste Contrato, e linhas de descoberto não comprometidas ou linhas não comprometidas semelhantes fornecidas pelo Custodiante ao Cliente em conexão com a Conta de Caixa ou serviços nos termos deste Contrato.

5.2.3. A qualquer momento, o Custodiante pode exigir que o Cliente reembolse o Custodiante em relação a qualquer compromisso irrevogável incorrido na execução de Instruções para compensar e/ou liquidar transações para o Cliente nos termos deste Contrato (incluindo custos de falha a pagar pelo Custodiante se o Cliente não entregar quaisquer Valores Mobiliários necessários). Compromissos irrevogáveis são incorridos na data em que o Custodiante se torna irrevogavelmente obrigado a um Sistema de Compensação ou outra pessoa para a entrega de Valores Mobiliários ou pagamento de Dinheiro, mesmo que a Conta de Custódia ou a Conta de Caixa tenha Valores Mobiliários ou Dinheiro insuficientes na moeda necessária na data de liquidação aplicável. O Cliente concorda que a sua obrigação de reembolso surge quando o compromisso irrevogável é incorrido pelo Custodiante, apesar da liquidação real ou data de vencimento. O Cliente concorda que, após o Custodiante ter feito uma solicitação de reembolso pelo Cliente, o Cliente pagará em dinheiro igual a essa demanda e o Custodiante poderá debitar do Cliente o valor que o Custodiante será obrigado a pagar em relação ao compromisso irrevogável, independentemente de esse débito criar ou aumentar qualquer descoberto pelo Cliente.

5.3. Câmbio.

5.3.1. O Cliente concorda que assume os riscos associados à detenção ou realização de transações em Dinheiro denominadas em qualquer moeda, incluindo quaisquer eventos ou leis que atrasem ou afetem adversamente a transferibilidade, convertibilidade ou disponibilidade de qualquer moeda, apropriação ou apreensão, qualquer desvalorização ou redenominação de qualquer moeda ou flutuações ou alterações nas taxas de câmbio.

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 8

5.3.2. O Cliente pode instruir o Custodiante a executar uma moeda estrangeira como parte dos serviços abrangidos por este Contrato. As instruções podem ser dadas caso a caso ou como uma Instrução permanente. O Custodiante debitará a Conta de Caixa do Cliente para processar câmbio e creditar a Conta de Caixa do Cliente com a nova moeda de acordo com a(s) Instrução(ões). O Custodiante pode liquidar ou compensar transações ao efetuar câmbio. O Custodiante pode ser parcialmente compensado pelo spread obtido em moeda estrangeira e o Custodiante ou uma afiliada pode atuar como comitente em qualquer moeda estrangeira. O Cliente será notificado da taxa de câmbio de toda a moeda estrangeira executada em seu relatório do Custodiante ou, se não incluído, mediante solicitação do Cliente. O Cliente reconhece que a taxa de câmbio aplicada dependerá de uma série de fatores, incluindo o tamanho da transação, a liquidez nas moedas relevantes, a hora do dia e outros fatores de mercado. O Cliente não pode receber taxas spot publicadas nas moedas relevantes. Salvo disposição em contrário na lei aplicável, o Cliente concorda que nem o Custodiante nem qualquer afiliada aplicável assumem qualquer dever fiduciário ou outro em virtude de efetuar câmbio, nem estão atuando como fiduciário.

6. DIREITOS DE PRORROGAÇÃO DE CRÉDITO

6.1. **Ônus.** Além de quaisquer outros recursos disponíveis para o Custodiante de acordo com a lei aplicável, o Custodiante tem, e o Cliente concede, uma garantia geral contínua sobre todos os Valores Mobiliários até o cumprimento de todas as responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato (reais ou contingentes) do Cliente ao Custodiante com relação a quaisquer taxas e despesas ou extensões de crédito, incluindo, mas não limitado a, descobertos diurnos e noturnos, encargos resultantes de reversões de créditos, demandas de reembolso do Custodiante em relação a compromissos irrevogáveis e quaisquer outras obrigações presentes e futuras do Cliente a pagar ao Custodiante.

6.2. **Compensação.** Sem limitar quaisquer direitos que o Custodiante possa ter nos termos da lei aplicável, o Custodiante poderá, sem aviso prévio ao Cliente, compensar qualquer obrigação de pagamento em relação a uma extensão de crédito ou o valor de qualquer outra obrigação de pagamento ou entrega devida pelo Cliente contra quaisquer obrigações de pagamento ou o valor de quaisquer obrigações de entrega devidas pelo Custodiante ao Cliente, independentemente do local de pagamento, entrega e/ou moeda de qualquer obrigação (e para tais fins pode tornar necessária qualquer conversão de moeda). Se qualquer obrigação não for liquidada ou não confirmada, o Custodiante poderá compensar, conforme aqui previsto, um montante estimado por ele de boa-fé como sendo o montante dessa obrigação.

6.3. **Exercício dos Direitos.**

6.3.1. Se o Cliente não pagar o Custodiante em relação a qualquer extensão de crédito, for dissolvido ou se tornar objeto de um processo formal de insolvência em qualquer jurisdição, ou qualquer medida for tomada contra o Cliente para iniciar um processo de insolvência em qualquer jurisdição, o Custodiante poderá, sem aviso prévio ao Cliente, exceto conforme exigido por lei, e a qualquer momento: (i) apropriar e aplicar toda ou qualquer parte dos Valores Mobiliários e Dinheiro detidos de acordo com este Contrato pelo Custodiante contra qualquer ou todas as obrigações do Cliente de acordo com este Contrato ao Custodiante (vencidos ou sujeitos a qualquer demanda); (ii) vender toda ou qualquer parte dos Valores Mobiliários; e (iii) exercer, em relação aos Valores Mobiliários e Dinheiro, todos os direitos e recursos que uma parte com uma garantia sênior ou direito similar teria o direito de exercer em tal inadimplência de acordo com qualquer lei aplicável.

6.3.2. O Cliente não concederá a qualquer pessoa uma garantia, direito real de garantia, encargo ou direitos ou reivindicações semelhantes contra Valores Mobiliários ou Dinheiro sem o consentimento do Custodiante.

7. COMUNICAÇÕES DO CLIENTE

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 9

7.1. **Autoridade.** O Cliente autoriza o Custodiante a aceitar e agir sobre quaisquer comunicações fornecidas por uma Pessoa Autorizada, incluindo Instruções e qualquer forma ou documento. Sujeito à autoridade ou restrições com relação a qualquer Pessoa Autorizada especificada em qualquer documento recebido e aceito pelo Custodiante, o Cliente confirma que cada Pessoa Autorizada está autorizada a realizar todos os atos legais em nome do Cliente em conexão com qualquer Conta de Custódia ou Conta de Caixa, Valores Mobiliários ou Dinheiro, ou de outra forma em conexão com este Contrato, incluindo, mas não limitado a, (i) abrir, fechar e operar qualquer Conta de Custódia e Conta de Caixa, (ii) assinar quaisquer acordos, declarações ou outros documentos relacionados a quaisquer Valores Mobiliários ou Dinheiro, Conta de Custódia ou Conta de Caixa, ou serviço, e (iii) fornecer qualquer Instrução, até que o Custodiante tenha recebido notificação por escrito ou outra notificação aceitável a ele de qualquer alteração de uma Pessoa Autorizada e o Custodiante tenha tido uma oportunidade razoável de acordo com as circunstâncias de agir.

7.2. **Instruções e Outras Comunicações do Cliente.** O Cliente e o Custodiante devem cumprir os procedimentos de segurança aceitáveis para o Custodiante destinados a estabelecer a origem da comunicação e a autoridade da pessoa que envia qualquer comunicação, incluindo qualquer Instrução, consultas, dados e outras trocas de informações e conselhos. Dependendo do método de comunicação usado pelo Cliente, os procedimentos de segurança podem constituir uma ou mais das seguintes medidas: identificadores de transação exclusivos, assinaturas digitais, algoritmos de criptografia ou outros códigos, autenticação multifator, direitos do usuário, validação de cronograma ou outras medidas que estejam em uso para o método de comunicação pelo Cliente. Se o Cliente enviar Instruções ou outras comunicações através da S.W.I.F.T. ou através de qualquer outro método de comunicações eletrônicas, o Cliente e o Custodiante concordam que os procedimentos de segurança utilizados por esse método de comunicações eletrônicas serão os procedimentos de segurança acordados para os fins deste Contrato.

7.3. **Autenticação.** Desde que o Custodiante cumpra os procedimentos de segurança aplicáveis, o Cliente concorda que o Custodiante tem o direito de tratar qualquer comunicação, incluindo qualquer Instrução, como tendo sido originada de uma Pessoa Autorizada e o Custodiante pode confiar e agir com base nessa comunicação, conforme autorizado pelo Cliente.

7.4. **Erros, Duplicação.** O Cliente será responsável por erros ou omissões cometidos pelo Cliente ou pela duplicação de qualquer Instrução pelo Cliente.

7.5. **Números de Conta.** O Custodiante pode agir de acordo com qualquer Instrução apenas por referência a um número de conta, mesmo que seja fornecido um nome de banco ou conta.

7.6. **Instruções incompletas ou insuficientes.** O Custodiante pode agir de acordo com as Instruções quando o Custodiante acreditar razoavelmente que a Instrução contém informações suficientes. O Custodiante pode decidir não agir de acordo com uma Instrução quando tiver dúvidas razoáveis sobre o seu conteúdo.

7.7. **Recall, Emenda, Cancelamento.** Se o Cliente solicitar ao Custodiante que retire, cancele ou altere uma Instrução, o Custodiante envidará os seus esforços razoáveis para cumprir.

7.8. **MIFT.** O Cliente reconhece expressamente que está ciente de que um MIFT aumenta o risco de erro, segurança, problemas de privacidade e atividades fraudulentas. Se o Custodiante atuar em um MIFT e cumprir os procedimentos de segurança aplicáveis, o Cliente será responsável por quaisquer custos, perdas e outras despesas sofridas pelo Cliente ou pelo Custodiante.

7.9. **Dias Bancários.** O Custodiante deverá aceitar e agir de acordo com as Instruções ou qualquer outra comunicação nos dias bancários em que o Custodiante e o mercado relevante estiverem abertos para negócios. Periodicamente, o Custodiante deverá notificar o Cliente dos dias em que o Custodiante e

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 10

qualquer mercado aplicável não estarão abertos e dos horários limite para aceitar e agir de acordo com as Instruções ou outras comunicações nos dias em que o Custodiante estiver aberto.

7.10. **Aviso.** O Custodiante notificará prontamente o Cliente (por telefone, se apropriado) se uma Instrução não for cumprida por qualquer motivo.

8. **ACÕES PELO CUSTODIANTE E SERVIÇOS DE ATIVOS**

8.1. **Deveres de Custódia que Requerem Instruções.** O Custodiante deverá realizar as seguintes ações somente após o recebimento das Instruções: (i) efetuar o pagamento e/ou receber quaisquer Valores Mobiliários ou entregar ou alienar quaisquer Valores Mobiliários, salvo disposição em contrário especificamente prevista neste Contrato, (ii) lidar com direitos, conversões, opções, bônus de subscrição e outros interesses semelhantes ou qualquer outra ação corporativa discricionária ou direito discricionário em conexão com Valores Mobiliários, e (iii) salvo disposição em contrário neste Contrato, realizar qualquer ação que afete Valores Mobiliários ou Dinheiro.

8.2. **Deveres de Custódia Não Discricionários.** Na ausência de uma Instrução contrária, o Cliente concorda que o Custodiante está autorizado a realizar assuntos não discricionários em conexão com qualquer Instrução ou serviços fornecidos de acordo com este Contrato. Sem limitar a autoridade do Custodiante no que diz respeito a questões não discricionárias, o Custodiante pode realizar o seguinte: (i) em nome do Cliente, assinar quaisquer documentos relacionados a Valores Mobiliários ou Dinheiro que possam ser exigidos (a) de acordo com uma Instrução para obter quaisquer Valores Mobiliários ou Dinheiro ou (b) por qualquer autoridade fiscal ou outra autoridade reguladora ou prática de mercado, (ii) receber e/ou creditar receitas, pagamentos e distribuições em relação a Valores Mobiliários; (iii) trocar recibos provisórios ou temporários para certificados definitivos e certificados antigos ou sobrecarregados para novos certificados, (iv) depositar Valores Mobiliários em qualquer Sistema de Liberação conforme exigido por lei, regulamento ou prática de mercado, (v) fazer qualquer pagamento debitando qualquer saldo creditado ao Cliente conforme necessário para efetuar quaisquer Instruções ou pagamento de Impostos ou outro pagamento previsto neste Contrato, (vi) na medida em que qualquer escassez de Valores Mobiliários ou Dinheiro ocorra em conexão com o recebimento de distribuições em relação a qualquer ação corporativa, fazer distribuições, alocações, entregas ou créditos de Valores Mobiliários ou Caixa recebidos de acordo com a prática de mercado e conforme julgar justo e equitativo, e (vii) quaisquer outros assuntos que o Custodiante considere razoavelmente necessários na promoção dos serviços prestados nos termos deste Contrato.

8.3. **Notificações e Ações Relacionadas a Valores Mobiliários.**

8.3.1. O Custodiante deverá notificar prontamente o Cliente de todos os avisos oficiais, circulares, relatórios e anúncios (obrigatórios e discricionários) em relação aos Valores Mobiliários detidos para o Cliente recebidos na sua qualidade de Custodiante. No que diz respeito a eventos que exijam ação discricionária, o Custodiante deverá informar o Cliente sobre o prazo aplicável para tomar qualquer ação eleita pelo Cliente. A obrigação de notificação do Custodiante não inclui avisos, circulares, relatórios e anúncios relativos a uma ação coletiva.

8.3.2. O Custodiante é responsável apenas pela forma, exatidão e conteúdo de qualquer aviso, circular, relatório, anúncio ou outro material preparado pelo Custodiante ou seu Agente, incluindo traduções. O Custodiante não é responsável por imprecisão ou incompletude de qualquer informação em notificações ou informações preparadas por outras pessoas, incluindo emissores ou Sistemas de Compensação, utilizados pelo Custodiante para fornecer qualquer notificação ao Cliente ou encaminhados pelo Custodiante ao Cliente ou pela falha de tais pessoas em agir para fornecer qualquer informação.

8.3.3. O Custodiante agirá sobre questões discricionárias de acordo com as Instruções enviadas dentro dos prazos de corte aplicáveis. O Cliente concorda que o Custodiante não participará ou tomará qualquer

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 11

ação em relação a qualquer questão discricionária, incluindo votação de acionistas, se o Custodiante não receber uma Instrução oportuna. Não obstante qualquer outra disposição do presente Contrato, o Custodiante será obrigado a prestar serviços de votação de acionistas apenas conforme especificado num contrato de carta de serviços de procuração separado entre o Custodiante e o Cliente.

8.3.4. O Cliente reconhece que, em alguns mercados, o Custodiante ou seu Agente podem ser obrigados a votar todos os Valores Mobiliários de uma determinada emissão para todos os seus clientes da mesma forma e podem não ser capazes de efetuar votação dividida sem considerar qualquer Instrução.

8.4. **Impostos**

8.4.1. O Cliente deverá fornecer ao Custodiante informações e provas (cópias ou originais) sobre o status fiscal do Cliente e/ou o status fiscal ou residência do beneficiário efetivo subjacente ou outras informações que o Custodiante razoavelmente solicitar para que o Custodiante ou qualquer Agente cumpra os requisitos das autoridades governamentais ou regulatórias. As informações e provas podem incluir certificados assinados, declarações e garantias, ou outra documentação que o Custodiante considere necessária ou adequada para cumprir os requisitos das autoridades fiscais aplicáveis. O Cliente notificará o Custodiante por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, ou qualquer período menor, conforme estipulado em qualquer lei ou regulamento aplicável, da ocorrência de qualquer alteração nas circunstâncias que faça com que qualquer informação ou representação previamente fornecida ao Custodiante em um formulário fiscal ou certificação fiscal seja incorreta, por exemplo, uma alteração no país de residência do Cliente ou sua classificação de pessoa jurídica, caso deixe de ser ou se torne uma instituição financeira. Lei, regulamento e autoridade, conforme usado nesta frase, podem ser nacionais ou estrangeiros. O Cliente concorda ainda em fornecer ao Custodiante um novo formulário fiscal ou certificação fiscal (e qualquer documentação de apoio necessária) que contenha as informações ou representações corretas.

8.4.2. O Cliente concorda que os Impostos são de responsabilidade do Cliente e serão pagos pelo Cliente. O Cliente concorda que o Custodiante deduzirá ou reterá por ou por conta de Impostos de qualquer pagamento ao Cliente, se exigido por qualquer lei aplicável, incluindo, mas não limitado a, (i) estatuto ou regulamento, (ii) um requisito de uma autoridade legal, governamental ou regulatória, ou (iii) um acordo celebrado pelo Custodiante e qualquer autoridade governamental ou entre duas ou mais autoridades governamentais (a lei aplicável, conforme usada nesta sentença, pode ser nacional ou estrangeira). O Cliente concorda que o Custodiante pode debitar qualquer valor disponível em qualquer saldo mantido para o Cliente e aplicar esse Dinheiro em satisfação dos Impostos. O Custodiante pagará atempadamente o montante total debitado ou retido à autoridade governamental relevante de acordo com a lei aplicável, conforme previsto na presente Cláusula. Se quaisquer Impostos se tornarem devidos em relação a qualquer crédito anterior ao Cliente pelo Custodiante, o Cliente concorda que o Custodiante pode debitar qualquer saldo mantido para o Cliente em satisfação de tais Impostos anteriores. O Cliente permanecerá responsável por qualquer deficiência e concorda que o pagará mediante notificação do Custodiante ou de qualquer autoridade governamental. Se os Impostos forem pagos pelo Custodiante ou por qualquer uma de suas afiliadas, o Cliente concorda que reembolsará prontamente o Custodiante por tal pagamento na medida em que não seja coberto pela retenção de qualquer pagamento ou debitado de qualquer saldo mantido para o Cliente.

8.4.3. Caso o Cliente solicite que o Custodiante preste serviços de alívio fiscal e o Custodiante concorde em prestar tais serviços, o Custodiante solicitará alívio fiscal apropriado (seja por meio de taxas de imposto reduzidas no momento de um pagamento de renda ou recuperações fiscais retrospectivas em certos mercados, conforme acordado de tempos em tempos); desde que o Cliente forneça ao Custodiante a documentação e as informações relacionadas a ele ou aos seus clientes beneficiários efetivos subjacentes, conforme necessário para garantir tal alívio fiscal. No entanto, em nenhum caso o Custodiante

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 12

será responsável por quaisquer Impostos resultantes da incapacidade de garantir alívio fiscal, ou pela falha de qualquer Cliente ou beneficiário efetivo em obter o benefício de créditos, com base em impostos estrangeiros retidos, contra qualquer passivo de imposto de renda.

9. COMUNICAÇÕES, REGISTROS E ACESSO DO CUSTODIANTE

9.1. **Comunicações e Declarações.** Declarações ou conselhos com relação a Valores Mobiliários ou Dinheiro serão disponibilizados mediante solicitação do Cliente. O Cliente concorda que as comunicações, avisos e anúncios pelo Custodiante e declarações ou conselhos em relação a Valores Mobiliários ou Dinheiro podem ser disponibilizados apenas por meio eletrônico. O Cliente deverá notificar o Custodiante prontamente por escrito de quaisquer erros em uma declaração ou conselho e, em qualquer caso, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a declaração ou conselho for enviado ou disponibilizado ao Cliente. Nada neste documento tem a intenção de impedir que o Cliente notifique o Custodiante de quaisquer erros ou correções além desse tempo; desde que, no entanto, o Custodiante não seja responsável por quaisquer perdas adicionais causadas por tal atraso na notificação.

9.2. **Informações de Preço.** O Custodiante poderá, periodicamente, fornecer informações sobre declarações ou relatórios que mostrem preços ou valores de Valores Mobiliários detidos para o Cliente. O Cliente concorda que o Custodiante não é responsável nos termos deste Contrato pela precificação ou avaliação de quaisquer Valores Mobiliários. O Cliente concorda que o Custodiante não tem responsabilidade de verificar independentemente esses preços ou dados semelhantes, e o Custodiante não tem responsabilidade pela disponibilidade ou precisão de qualquer preço ou dados semelhantes obtidos de qualquer fonte de preços.

9.3. **Acesso aos Registros.** O Custodiante deverá permitir que o Cliente e seus contadores públicos independentes, agentes ou reguladores tenham acesso razoável aos registros do Custodiante relacionados a Valores Mobiliários ou Dinheiro, à Conta de Custódia ou à Conta de Caixa e aos controles utilizados pelo Custodiante em conexão com o cumprimento deste Contrato, conforme razoavelmente exigido pelo Cliente e às custas do Cliente, e procurará obter esse acesso de cada Agente e Sistema de Liquidação.

9.4. O Custodiante reconhece que o Cliente assina este Contrato em sua qualidade de depositário com relação aos BDRs que representam Valores Mobiliários mantidos na Conta de Custódia, e que os programas de BDR estão sujeitos à regulamentação e supervisão da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Nesse sentido, o Cliente e o Custodiante comprometem-se a fornecer, tão prontamente quanto possível, qualquer informação ou documentação solicitada pela CVM nos termos da regulamentação pertinente. Fica entendido e acordado que o Custodiante fornecerá ao Cliente as informações ou documentação solicitadas pela CVM se as informações ou documentação estiverem em posse exclusiva do Custodiante.

10. TERCEIROS

10.1. **Agentes.** O Cliente concorda que o Custodiante está autorizado a usar Agentes em conexão com o desempenho do Custodiante de quaisquer serviços de acordo com este Contrato. O Custodiante não deverá utilizar um subcustodiante para deter os Valores Mobiliários ou Dinheiro do Cliente sem identificar o subcustodiante em um aviso prévio ao Cliente. O Custodiante deverá exercer a devida habilidade, cuidado e diligência na seleção, uso contínuo e monitoramento contínuo dos Agentes.

10.2. **Outros Terceiros.** O Cliente concorda que o Custodiante está autorizado a participar ou usar (i) Sistemas de Compensação e (ii) serviços públicos, instalações de telecomunicações externas e outras operadoras comuns de mensagens eletrônicas e outras, serviços postais externos e outras instalações comumente reconhecidas como infraestruturas de mercado em qualquer jurisdição. Além disso, ao prestar serviços de acordo com o presente Contrato, o Custodiante irá interagir com outros terceiros que o Custodiante não seleciona e sobre os quais o Custodiante não exerce qualquer poder discricionário ou

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000
Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 13

controle, incluindo emissores de Valores Mobiliários, agentes de transferência ou agentes de registro, e as contrapartes ou corretores do Cliente (ou os seus agentes). O Cliente concorda que os Sistemas de Compensação e outros terceiros descritos neste documento não são Agentes e o Custodiante não tem nenhuma responsabilidade por (i) selecionar, nomear ou monitorar tais terceiros ou (ii) o desempenho ou os riscos de crédito dos terceiros.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE DESEMPENHO

11.1. **Responsabilidade do Custodiante.** O Custodiante cumprirá suas obrigações com a devida habilidade, cuidado e diligência, conforme determinado de acordo com os padrões e práticas de um custodiante profissional contratado nos mercados ou jurisdições em que o Custodiante executa serviços nos termos deste Contrato e mantém Valores Mobiliários e Dinheiro para o Cliente. O Custodiante será responsável pelo pagamento ao Cliente por seus danos diretos somente quando o Custodiante ou qualquer Agente não tiver cumprido tal obrigação de devida habilidade, cuidado e diligência.

11.2. **Responsabilidade do Cliente perante o Custodiante.** O Cliente concorda em (i) indenizar o Custodiante por todas as perdas, custos, danos, Impostos e despesas (incluindo honorários advocatícios e desembolsos razoáveis) (cada um referido como uma "Perda") incorridas pelo Custodiante decorrentes de falha do Cliente em cumprir qualquer obrigação do Cliente nos termos deste Contrato ou decorrentes de ou em conexão com a nomeação ou desempenho do Custodiante nos termos deste Contrato e (ii) defender e isentar o Custodiante de ou em conexão com qualquer Perda imposta, incorrida ou declarada contra o Custodiante (diretamente ou através de qualquer um de seus Agentes) ou de outra forma decorrentes de qualquer reivindicação, ação ou processo por qualquer terceiro, exceto qualquer Perda resultante de falha do Custodiante ou de qualquer Agente em satisfazer sua obrigação de devida habilidade, cuidado e diligência, conforme previsto neste Contrato.

11.3. **Mitigação de Danos.** Após o conhecimento real por qualquer parte da ocorrência de qualquer evento que possa causar qualquer perda, dano ou despesa à parte, a parte deverá, assim que razoavelmente praticável (i) notificar a outra parte da ocorrência de tal evento e (ii) envidar seus esforços comercialmente razoáveis para tomar medidas razoáveis de acordo com as circunstâncias para mitigar ou reduzir os efeitos de tal evento e evitar danos contínuos a ele.

11.4. **Exclusão Mútua de Danos.** Cada parte será responsável perante a outra parte apenas por danos diretos por qualquer responsabilidade decorrente deste Contrato. Sob nenhuma circunstância qualquer parte será responsável perante qualquer outra parte por danos especiais ou punitivos, ou perdas ou danos indiretos, incidentais, consequentes, ou qualquer perda de lucros, fundo de comércio, oportunidade de negócios, receita comercial ou economia antecipada em relação a este Contrato, seja decorrente de violação de contrato, delito (incluindo negligência) ou de outra forma, independentemente de a perda relevante ser previsível ou a parte ter sido avisada da possibilidade de tal perda ou dano, ou que tal perda estava em contemplação da outra parte.

11.5. **Limitações Legais no Desempenho do Custodiante.**

11.5.1. **Desempenho Sujeito às Leis.** O Cliente concorda que o desempenho do Custodiante deste Contrato, incluindo atuar em qualquer Instrução, está sujeito e deve ser executado apenas de acordo com as leis (incluindo, sem limitação, ações governamentais e regulatórias, ordens, decretos, regulamentos e acordos celebrados pelo Custodiante e qualquer autoridade governamental ou entre duas ou mais autoridades governamentais, nacionais ou estrangeiras) aplicáveis ao Custodiante ou um membro da Organização Citi como resultado da jurisdição em que ele ou sua controladora está organizada ou localizada ou onde o Custodiante executa este Contrato, inclusive com relação à detenção de quaisquer Valores Mobiliários ou Dinheiro, e as regras, requisitos do participante, procedimentos operacionais e práticas de qualquer Sistema de Liquidação, bolsa de valores ou mercado relevante. Nada neste Contrato

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000
Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 14

obrigará o Custodiante a tomar qualquer ação que viole ou esteja em conflito com qualquer limitação legal, conforme previsto neste documento.

11.5.2. *Risco de País.* O Cliente concorda que arcará com todos os riscos e despesas associados ao investimento em Valores Mobiliários ou à detenção de Dinheiro denominado em qualquer moeda. O Cliente concorda que o Custodiante não será responsável por riscos específicos do país de perda ou valor ou outras restrições resultantes do risco do país, incluindo o risco de investir e manter Valores Mobiliários e Dinheiro em um determinado país ou mercado, tais como, mas não se limitando a, riscos decorrentes de (i) qualquer ato de guerra, terrorismo, motim ou comoção civil, (ii) investimento, repatriamento ou restrição de controle cambial ou nacionalização, expropriação ou outras ações por qualquer autoridade governamental, (iii) desvalorização ou reavaliação de qualquer moeda, (iv) alterações na lei aplicável e (v) infraestrutura e práticas financeiras de um país, incluindo regras e condições de mercado.

11.5.3. *Conformidade com as Práticas de Mercado.* Não obstante a Instrução do Cliente para entregar Valores Mobiliários contra pagamento ou para pagar Valores Mobiliários contra entrega, o Cliente autoriza o Custodiante a fazer ou aceitar o pagamento ou a entrega de Valores Mobiliários no momento e na forma e maneira que estejam em conformidade com a lei e prática locais relevantes ou com os costumes prevalecentes no mercado relevante.

11.5.4. *Prevenção da Execução.* O Cliente concorda que o Custodiante não será responsável por qualquer falha no cumprimento de qualquer uma de suas obrigações (nem será responsável por qualquer indisponibilidade de Dinheiro na moeda aplicável creditada ao Cliente) se tal desempenho pelo Custodiante ou por qualquer Agente do Custodiante for impedido ou atrasado por um Evento de Força Maior. "Evento de Força Maior" significa qualquer evento atribuível a uma causa além do controle razoável do Custodiante ou de seu Agente, como restrições de convertibilidade ou transferibilidade, requisições, transferências involuntárias, indisponibilidade de qualquer Sistema de Autorização, sabotagem, incêndio, inundação, explosão, casos fortuitos, sanções, requisitos governamentais, conforme previsto neste Contrato, comoção civil, greves ou ação industrial de qualquer tipo, tumultos, insurreição, guerra ou atos do governo ou instituições similares, bem como qualquer outro assunto especificado como um risco de país neste Contrato. Na ocorrência de qualquer Evento de Força Maior, as obrigações do Custodiante são suspensas enquanto o Evento de Força Maior continuar (e, no caso do Custodiante, nem ele nem qualquer membro da Organização Citi se tornarão responsáveis). O Cliente concorda que nem o Custodiante nem qualquer membro da Organização Citi é responsável por qualquer ação tomada para cumprir com sanções ou requisitos governamentais. Após a ocorrência de qualquer Evento de Força Maior, na medida permitida pela lei aplicável, o Custodiante informará o Cliente e envidará seus esforços razoáveis para minimizar o efeito do Evento de Força Maior no Cliente. O Custodiante confirma que ele e cada Agente mantêm e testam regularmente planos de recuperação de desastres e serviços de backup de contingência concebidos para mitigar os efeitos de qualquer Evento de Força Maior e que cumprem os padrões geralmente adotados por instituições financeiras regulamentadas internacionalmente.

11.5.5. *Obrigações de Relatório do Cliente.* O Cliente concorda que será o único responsável por todos os registros, declarações fiscais e relatórios relacionados a Valores Mobiliários ou Dinheiro, conforme exigido por qualquer autoridade relevante, governamental ou não.

11.5.6. *Capacidade do Custodiante.* O Cliente reconhece que o Custodiante não está agindo de acordo com este Contrato como um gerente de investimentos, corretor ou consultor de investimentos, jurídico ou fiscal do Cliente. O dever do Custodiante é apenas atuar como custodiante de acordo com os termos deste Contrato, e o Custodiante não tomará nenhuma opinião sobre a eficácia ou solidez de qualquer decisão de investimento tomada pelo Cliente.

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 15

11.5.7. **Limitação de Ações.** Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Contrato, esta Cláusula 11 aplica-se a todos os direitos do Cliente e obrigações do Custodiante em relação às atividades contempladas por este Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer reivindicações decorrentes de tais atividades que possam ser feitas contra o Custodiante, sejam decorrentes de violação de contrato, atos ilícitos ou semelhantes, ou de outra forma.

12. NÃO AGENTE PARA OS CLIENTES DO CLIENTE; RESPONSABILIDADE DIRETA DO CLIENTE.

O Cliente concorda que não será dispensado de suas obrigações como principal como o Cliente nos termos deste Contrato quando (ou se) o Cliente divulgar que celebrou este Contrato como agente, custodiante ou outro representante de outra pessoa. Não obstante qualquer exigência de que contas, documentação ou acordos ou transações sejam efetuados em nome de qualquer cliente do Cliente ou para qualquer outro beneficiário efetivo que atue direta ou indiretamente através do Cliente, o Cliente concorda que será responsável como principal por todas as obrigações para com o Custodiante em relação a tais contas, acordos ou transações de beneficiário efetivo. O Cliente concorda que os seus clientes não terão quaisquer direitos diretos contra o Custodiante, e o Custodiante não terá qualquer responsabilidade perante os clientes subjacentes do Cliente.

13. CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. **Cumprimento dos Requisitos.** O Cliente reconhece que o Custodiante tem acordos em vigor para gerir conflitos de interesses (a "Política de Conflitos"). Se o Custodiante considerar que os acordos não são suficientes para evitar razoavelmente riscos de danos ao Cliente, o Custodiante deverá divulgar claramente a natureza geral e/ou as fontes do conflito de interesses ao Cliente antes de realizar os negócios relevantes com ou para o Cliente.

13.2. **Informações.** O Cliente reconhece que os membros da Organização Citi, incluindo o Citibank, N.A., podem prestar separadamente serviços, incluindo consultoria, crédito e outros serviços financeiros, ao Cliente ou a outras pessoas que não sejam como custodiantes nos termos deste Contrato. Em conexão com esses serviços, o Custodiante ou seu Agente pode ser proibido pela lei aplicável ou por sua Política de Conflitos ou outras políticas de divulgar informações de que tome conhecimento ou de acessar qualquer informação em relação a esses serviços. Como resultado, o Cliente concorda que nem o Custodiante nem qualquer membro da Organização Citi são obrigados ou esperados a divulgar ao Cliente qualquer informação não pública que obtenha no decurso da prestação de serviços que não seja como Custodiante. Além disso, o Cliente reconhece que, exceto conforme previsto neste Contrato, o Custodiante não tem obrigação de divulgar ao Cliente quaisquer informações públicas ou não confidenciais que obtenha de qualquer fonte sobre as quais se relacione com qualquer emissor, contraparte ou outra pessoa, independentemente de tais informações se referirem a qualquer Garantia detida ou a ser recebida para o Cliente.

13.3. **Serviços ao Cliente ou ao Custodiante.** O Cliente concorda que o Custodiante pode compartilhar quaisquer taxas, lucros e benefícios não monetários com qualquer membro da Organização Citi ou outros terceiros (incluindo uma pessoa agindo em seu nome) ou receber taxas, lucros e benefícios não monetários deles em relação aos serviços prestados de acordo com este Contrato. O Custodiante deverá fornecer detalhes sobre a natureza e o valor de tais taxas, lucros ou benefícios não monetários mediante solicitação por escrito do Cliente.

14. INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

As responsabilidades de cada parte em relação à privacidade e confidencialidade das informações estão estabelecidas nas Condições de Confidencialidade e Privacidade de Dados especificadas no Anexo deste Contrato, e as partes concordam com os termos especificados nesse Anexo.

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS-PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 16

15. PUBLICIDADE

Nem o Cliente nem o Custodiante exibirão o nome, marca comercial ou marca de serviço do outro sem a aprovação prévia por escrito do outro, nem o Cliente exibirá o de qualquer membro da Organização Citi sem a aprovação prévia por escrito do Custodiante. O Cliente concorda que não deve anunciar ou promover qualquer serviço prestado pelo Custodiante sem o consentimento prévio por escrito do Custodiante; desde que, no entanto, o Cliente possa identificar o Custodiante como seu custodiante em qualquer divulgação regulamentar ou outra legalmente exigida ou permitida pelo Cliente sem primeiro obter o consentimento do Custodiante.

16. TAXAS E DESPESAS

O Cliente concorda em pagar todas as taxas e encargos incorridos de tempos em tempos por quaisquer serviços de acordo com este Contrato, conforme determinado de acordo com os termos do contrato de taxa fornecido separadamente ao Cliente, juntamente com quaisquer outros valores a pagar ao Custodiante nos termos deste Contrato. O Cliente concorda que o Custodiante pode debitar a Conta de Caixa para pagar quaisquer taxas e encargos, juntamente com quaisquer outros valores a pagar ao Custodiante nos termos deste Contrato. O Cliente concorda que todas as taxas e encargos pagos ao Custodiante serão devidos sem dedução de Impostos, que são de responsabilidade do Cliente.

17. RESCISÃO

17.1. *Rescisão; Fechamento de uma Conta.*

17.1.1. O Cliente ou o Custodiante poderá rescindir este Contrato entre si e a outra parte, mediante notificação prévia por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência a essa outra parte.

17.1.2. Salvo acordo em contrário por escrito, o Custodiante poderá encerrar uma Conta de Custódia ou Conta de Caixa inativa mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias (mas sujeito a qualquer requisito legal quanto a um período de aviso prévio diferente). O Custodiante poderá encerrar qualquer Conta de Custódia ou Conta de Caixa mediante notificação ao Cliente, conforme o Custodiante razoavelmente considerar necessário para que o Custodiante ou qualquer outro membro da Organização Citi cumpra a lei aplicável em relação a Impostos ou outros requisitos, incluindo, mas não se limitando a, (i) estatuto ou regulamento, (ii) autoridade legal, governamental ou regulatória, ou (iii) acordo celebrado pelo Custodiante e qualquer autoridade governamental ou entre duas ou mais autoridades governamentais (a lei aplicável, conforme usada nesta sentença, pode ser nacional ou estrangeira), conforme previsto neste Contrato.

17.2. *Efeito sobre Valores Mobiliários e Caixa.* Se, até à data de rescisão, o Cliente não tiver dado Instruções para entregar quaisquer Valores Mobiliários ou Dinheiro, o Custodiante continuará a guardar esses Valores Mobiliários e/ou Dinheiro até que o Cliente forneça Instruções para efetuar uma entrega gratuita dos mesmos. No entanto, o Cliente concorda que o Custodiante não prestará outros serviços no que diz respeito a esses Valores Mobiliários, exceto para recolher e manter quaisquer distribuições em dinheiro. O Cliente será responsável por taxas padrão para Valores Mobiliários ou Dinheiro retido em custódia após a rescisão deste Contrato.

17.3. *Termos Sobreviventes.* As partes concordam que os direitos e obrigações contidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.1.3, 5.1.8, 5.2, 6, 8.4, 11, 12, 14, 15 e 18 do Contrato sobreviverão à rescisão deste Contrato.

18. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

18.1. *Lei Aplicável.* O Cliente e o Custodiante concordam que este Contrato e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a ele serão regidos, interpretados, regulados e administrados de acordo com as leis do país em que o Custodiante está localizado e executa suas obrigações nos termos deste instrumento, sem levar em conta quaisquer princípios relativos a conflitos de leis. O Cliente e o Custodiante concordam que a localização do Custodiante especificada neste Contrato é a única localização

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS-PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 17

do Custodiante para o cumprimento de qualquer obrigação nos termos deste Contrato, incluindo a localização da Conta de Custódia e da Conta de Caixa (salvo indicação em contrário do Custodiante). Para evitar dúvidas, a escolha da lei aplicável inclui a aplicação da legislação de transferência de valores mobiliários ou outra lei no que diz respeito aos direitos das partes e de terceiros em Valores Mobiliários e Dinheiro.

18.2. **Jurisdição.** O Cliente e o Custodiante concordam que os tribunais do país em que o Custodiante está localizado e cumpre suas obrigações nos termos deste instrumento (incluindo qualquer sub jurisdição apropriada) terão jurisdição não exclusiva para ouvir quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato, e o Cliente irrevogavelmente se submete à jurisdição de tais tribunais.

18.3. **Foro.** Cada parte renuncia a qualquer objeção que possa ter a qualquer momento, ao estabelecimento do foro de quaisquer ações ou processos instaurados em qualquer tribunal de jurisdição, conforme previsto neste Contrato, renuncia a qualquer reivindicação de que tais ações ou processos foram instaurados em um fórum inconveniente e renuncia ainda ao direito de objetar que tal tribunal não tem jurisdição.

18.4. **Imunidade Soberana.** O Cliente e o Custodiante renunciam irrevogavelmente, em relação a si e suas receitas e ativos, a toda imunidade com base na soberania ou motivos semelhantes em relação às suas obrigações nos termos deste Contrato.

18.5. **Sem Direitos de Terceiros.** Nenhuma das disposições deste Contrato se destina a, ou irá, conferir um benefício ou ser aplicável por terceiros, incluindo clientes do Cliente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. **Independência das cláusulas.** Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável de acordo com qualquer lei aplicável, as partes pretendem que as demais disposições permaneçam em pleno vigor e efeito (assim como essa disposição de acordo com qualquer outra lei).

19.2. **Renúncia de Direitos.** Nenhuma falha ou atraso do Cliente ou do Custodiante no exercício de qualquer direito ou recurso nos termos deste Contrato constitui uma renúncia a esse direito. Qualquer renúncia a qualquer direito está limitada à instância específica. A exclusão ou omissão de qualquer disposição ou termo deste Contrato não constituirá uma renúncia a qualquer direito ou recurso que o Cliente ou o Custodiante possam ter nos termos da lei aplicável.

19.3. **Gravações.** O Cliente e o Custodiante concordam com o monitoramento ou gravações telefônicas ou eletrônicas de quaisquer comunicações para fins de segurança e qualidade de serviço e concordam que podem produzir gravações telefônicas ou eletrônicas ou registros de computador como evidência em qualquer processo instaurado em conexão com este Contrato.

19.4. **Notificação por escrito.** Salvo disposição em contrário, quando “escrito” e palavras de significado semelhante são usadas neste Contrato, elas se referem a formulários em papel e eletrônicos, como e-mails, faxes, imagens digitais e cópias e versões eletrônicas semelhantes. Uma notificação por escrito entrará em vigor se for entregue ao endereço comercial principal do Cliente especificado por escrito ao Custodiante ou ao endereço do Custodiante especificado por escrito ao Cliente (ou qualquer outro endereço que o Cliente ou o Custodiante possam fornecer por notificação por escrito para este fim, incluindo um endereço para notificações a serem enviadas eletronicamente). Qualquer método usado para comunicar as Instruções pode ser usado para dar qualquer aviso. Os avisos serão em inglês, salvo acordo em contrário. Para evitar dúvidas, uma notificação por escrito não inclui uma Instrução ou outra comunicação, conforme especificado neste Contrato.

19.5. **Informações adicionais.** O Cliente concorda em fornecer ao Custodiante e executar outros documentos e outras informações conforme razoavelmente solicitado pelo Custodiante em relação à sua

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS-PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 18

execução de serviços nos termos deste Contrato e seus deveres e obrigações nos termos deste Contrato, a fim de auxiliar o Custodiante com os requisitos de um tribunal, regulador ou outra autoridade legal em relação a um mercado aplicável, incluindo fornecer as identidades dos beneficiários efetivos de quaisquer Valores Mobiliários ou Dinheiro e fornecer quaisquer procurações ou autoridade semelhante ou termos e condições em relação a qualquer Conta de Caixa aberta com qualquer subcustodiante em nome do Cliente ou de qualquer um de seus clientes para permitir ou facilitar a abertura ou operação de tal Conta de Caixa em nome do Cliente para os fins deste Contrato.

19.6. **Contrato Integral; Alterações.** As partes concordam que este Contrato consiste exclusivamente neste documento, juntamente com qualquer anexo especificado ou cronogramas identificados. O Cliente concorda que o Custodiante é responsável pelo desempenho apenas dos deveres estabelecidos neste Contrato, incluindo o desempenho de qualquer Instrução. O Cliente reconhece que o Custodiante não terá deveres ou obrigações implícitos, exceto quando não puder ser excluído pela lei aplicável. Exceto conforme especificado neste Contrato, este Contrato só pode ser modificado por acordo escrito do Cliente e do Custodiante.

19.7. **Cessão.** As partes concordam que nenhuma parte poderá ceder ou transferir qualquer um de seus direitos ou obrigações de acordo com este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra, cujo consentimento não será retido ou atrasado injustificadamente; desde que o Custodiante possa fazer tal cessão ou transferência para uma filial, subsidiária ou afiliada se não afetar materialmente a prestação de serviços ao Cliente.

19.8. **Vias.** Este Contrato pode ser executado em várias vias, cada uma das quais será um original, mas todas juntas constituem um único e mesmo contrato.

CITIBANK, N.A.

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Michele Pihz

Cargo: Vice-Presidente

[INSERIR NOME DO CLIENTE]

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Francisco Borges Neto e José Donizetti de Oliveira

Cargo: [em branco]

ANEXO AO CONTRATO GLOBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA RECONHECIMENTO DO REGIME DE RESOLUÇÃO ESPECIAL DOS EUA

(1) **Reconhecimento dos Regimes dos EUA.** No caso de o Custodiante ficar sujeito a um processo de acordo com um Regime de Resolução Especial dos EUA, a transferência deste Contrato, qualquer transação de acordo com este Contrato ou qualquer Melhoria de Crédito relacionada entre as partes (cada um, um “**Contrato Relevante**”) e qualquer interesse e obrigação em ou de acordo com, e qualquer propriedade que garanta, tal Contrato Relevante (“**Interesses Relevantes**”) do Custodiante será eficaz na mesma medida em que a transferência seria eficaz de acordo com o Regime de Resolução Especial dos EUA se o Contrato Relevante e os Interesses Relevantes fossem regidos pelas leis dos Estados Unidos ou de um estado dos Estados Unidos. No caso de o Custodiante ou qualquer Afiliada Citi ficar sujeito a um processo de acordo com um Regime de Resolução Especial dos EUA, os Direitos de Inadimplemento em relação a qualquer Contrato Relevante contra o Custodiante não podem ser exercidos em maior medida do que esses Direitos de Inadimplemento poderiam ser exercidos de acordo com o Regime de Resolução Especial dos EUA se o Contrato Relevante fosse regido pelas leis dos Estados Unidos ou de um estado dos Estados Unidos.

(2) **Data de Vigência.** As disposições deste Apêndice entrarão em vigor na última data deste Contrato e na Data de Conformidade Aplicável.

(3) **Definições.** Para efeitos do presente Apêndice, entende-se por:

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 64737/21 LIVRO Nº C-39 FOLHAS Nº 19

"Data de Conformidade Aplicável" significa: (a) a data deste Contrato, se o Cliente for uma entidade coberta pelas Regras de Permanência QFC; (b) 1º de julho de 2019, se o Cliente for uma "contraparte financeira" que não seja uma "pequena instituição financeira" (conforme tais termos são definidos e interpretados de acordo com as Regras de Permanência QFC); ou (c) caso contrário, 1º de janeiro de 2020. "Afilhada Citi" significa uma "afilhada" (conforme tal termo é definido e interpretado de acordo com a 12 USC 1841 (k)) do Custodiante.

"Aprimoramento de Crédito" significa, com relação a qualquer Contrato Relevante, qualquer aprimoramento de crédito ou outro acordo de suporte de crédito em apoio às obrigações do Custodiante ou do Cliente nos termos do mesmo ou com relação ao mesmo, incluindo qualquer garantia, penhor, encargo, hipoteca ou outro direito real de garantia em acordo de garantia ou transferência de titularidade, fideicomisso ou acordo semelhante, carta de crédito, transferência de margem, obrigação de reembolso ou qualquer acordo semelhante.

"Direito de Inadimplemento" tem o significado atribuído a esse termo e deve ser interpretado de acordo com as Regras de Permanência QFC, incluindo, sem limitação, qualquer direito de uma parte de liquidar, cancelar, rescindir ou acelerar um acordo ou transações nos termos do mesmo; compensar ou valores líquidos devidos; exercer recursos em relação a garantias ou outro suporte de crédito ou propriedade relacionada; exigir pagamento ou entrega; suspender, atrasar ou adiar pagamento ou desempenho; alterar o valor, exigir a devolução ou modificar qualquer direito de reutilizar garantias ou margens fornecidas; caso contrário, modificar as obrigações de uma parte; ou quaisquer direitos semelhantes.

"Processo de Insolvência" significa um processo de falência, insolvência, liquidação, resolução ou similar.

"Regras de Permanência QFC" significa os regulamentos codificados em 12 C.F.R. 252.2, 252.81-8. Todas as referências aqui contidas às Regras de Permanência QFC devem ser interpretadas, em relação ao Custodiante, como significando a(s) Regra(s) de Permanência QFC específica(s) aplicável(eis) a ele.

"Regime de Resolução Especial dos EUA" significa (i) a Lei Federal de Seguro de Depósitos e os regulamentos promulgados e (ii) o Título II da Lei Dodd-Frank de Reforma de Wall Street e de Proteção a Consumidores e os regulamentos promulgados.

Fim do Anexo

Versão 22.10.2019

QFC Stay Lang Incl.

[Consta logotipo do Citibank].

[Páginas numeradas de 1 a 19].

NADA MAIS consta no documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AGF
GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 05/01/2021 Sem valor econômico
Em testemunho da verdade
43211433494801 WILLIAMS DA SILVA DE SOUZA-8935/94

TABÉLÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabellão
AV. SÃO LUIZ, 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01016-001



Handwritten signature of Guiomar Torgan Gusmão Branco. Below the signature, the name and title are printed: GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO.